

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Nº 159/2023

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no seu artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- Nos termos do artigo 120º do RJAL, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pelo RJAL, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º do RJAL;
- A alínea l) do nº 1 do artigo 33º do RJAL impõe ao Município de Paredes a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

É celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com o artigo 131º do RJAL,

Entre:

MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque-José Guilherme na cidade de Paredes, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35º do RJAL, como **Primeiro Outorgante**;

E,

FREGUESIA DE GANDRA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 471 091, com sede no Largo 9 de maio, nº 17 – 4585-553, da referida freguesia de Gandra, aqui representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Sílvia Maria de Sá Pinto Vieira da Silva, com poderes legais para representação neste ato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do RJAL, como **segunda outorgante**;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Paredes na Junta de Freguesia de Gandra, para fornecimento de água e manutenção do sistema destinado à rega dos seguintes locais:

- a) Praça Alberto Monteiro – Vilarinho de Cima (Rua Alberto Coelho Moreira);
- b) Rotunda S. Sebastião – Vilarinho de Cima (Rua do Cruzeiro);
- c) Rotunda na Rua Vilarinho de Cima e Rua António Borges Castanheira;
- d) Jardim do Pinheiro Manso – Av. Central de Gandra;
- e) Rotunda da Banja, junto ao Continente – Av. Central de Gandra;
- f) Rotunda junto à Galp – Av. Central de Gandra;
- g) Separador junto à Galp – Av. Central de Gandra;
- h) Rotunda da Ponte da Pica – Av. Central de Gandra;
- i) Praça do Calvário – Rua do Calvário;
- j) Rotunda das Oliveiras -Av. Central de Gandra;
- k) Rotunda junto à Igreja Matriz de gandra – Av. Rota dos Móveis;
- l) Rotunda junto ao Centro Escolar – Av. Padre Luís Pinto Carneiro;
- m) Jardim junto ao Centro Paroquial – Av. Padre Luís Pinto Carneiro;
- n) Rotunda junto à saída da A41 – Av. Padre Luís Pinto Carneiro;
- o) Jardim perto da Capela das Fontainhas – Av. D. Faustino Moreira dos Santos;
- p) Jardim junto ao Café S. Mateus – Rua Gandra de Moreira;
- q) Jardim na Rua dos Casais – perto de Aldeia Nova;

- r) Jardim junto à Junta de Freguesia – Largo 9 de Maio;
- s) Jardim junto à paragem de autocarro – (Regedoura) Av. Central de Gandra;
- t) Praça 25 de Abril – Rua dos Galinheiros;
- u) Espaço verde ajardinado junto ao complexo Desportivo da Cidade de Gandra.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste contrato;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Paredes, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª.

Cláusula 4ª

Cumprimento do contrato pelo 1º outorgante

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª, o primeiro outorgante obriga-se a conceder ao segundo outorgante uma compensação monetária até ao valor de € 2.500,00 mensais.
2. Ao presente contrato foi atribuído o número de compromisso 2023/176, efetuado com base no cabimento 2023/217, datado de 9 de janeiro de 2023.
3. O gestor do presente contrato é o Chefe da Divisão de Ambiente, Eng.º Carlos Sousa.

Cláusula 5ª

Cumprimento pelo 2º outorgante

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª, o segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro todos os relatórios de despesa comprovativos da contagem da água gasta, bem como das despesas obtidas com a manutenção dos sistemas de rega.

Cláusula 6ª

Execução e avaliação do contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7ª

Cessaçã do contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

3. O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a sua denúncia no prazo de seis meses a contar desse facto.

Cláusula 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor após a sua assinatura pelas partes.

Paredes, 10 de outubro de 2023.

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante
